



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 7^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**26/04/2023
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Humberto Costa
Vice-Presidente: Senadora Mara Gabrilli**



Comissão de Assuntos Sociais

**7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/04/2023.**

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2730/2020 - Não Terminativo -	SENADOR STYVENSON VALENTIM	7
2	PL 2807/2022 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	15
3	PL 229/2022 - Terminativo -	SENADORA SORAYA THRONICKE	24
4	REQ 33/2023 - CAS - Não Terminativo -		39
5	REQ 34/2023 - CAS - Não Terminativo -		42

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, REDE, PODEMOS, UNIÃO)

Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Renan Calheiros(MDB)(3)(6)	AL 3303-2261
Soraya Thronicke(UNIÃO)(3)	MS 3303-1775	2 Alan Rick(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-6333
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	3 Marcelo Castro(MDB)(3)(6)	PI 3303-6130 / 4078
Giordano(MDB)(3)	SP 3303-4177	4 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)(6)	AP 3303-6717 / 6720
Ivete da Silveira(MDB)(3)	SC 3303-2200	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100
Styvenson Valentin(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	6 Weverton(PDT)(3)	MA 3303-4161 / 1655
Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427	7 Alessandro Vieira(PSDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	8 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Flávio Arns(PSB)(2)(8)	PR 3303-6301	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-1464 / 1467
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	2 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	3 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	4 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	5 Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054
Ana Paula Lobato(PSB)(2)	MA 3303-2967	7 Sérgio Petecão(PSD)(2)(8)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Eduardo Girão(NONO)(1)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370
Wilder Morais(PL)(1)	GO 3303-6440	3 Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO 3303-2714

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Laércio Oliveira(PP)(9)(1)	SE 3303-1763 / 1764	1 VAGO(9)(1)	
Dr. Hiran(PP)(9)(1)	RR 3303-6251	2 VAGO(5)(9)	
Damares Alves(REPUBLICANOS)(9)(1)	DF 3303-3265	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(9)(1)	MG 3303-3811

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democrazia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (8) Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): SAULO KLÉBER RODRIGUES RIBEIRO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4608
E-MAIL: cas@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 26 de abril de 2023
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA
7^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Inclusão do item 5. (25/04/2023 14:45)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 2730, DE 2020

- Não Terminativo -

Institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Styvenson Valentim

Relatório: Favorável ao Projeto.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 2807, DE 2022

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.

Autoria: Senador Guaracy Silveira

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 229, DE 2022

- Terminativo -

Dispõe sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

Autoria: Senador Romário

Relatoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável à matéria.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CAS\)](#)
[Parecer \(CAE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 33, DE 2023

Requer que seja convidado o Ministro do Trabalho e Emprego a comparecer à CAS, para falar sobre o posicionamento e perspectivas da pasta em relação à formalização das relações de trabalho nos serviços por aplicativo.

Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Textos da pauta:
[Requerimento \(CAS\)](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS N° 34, DE 2023

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que no ciclo de audiências públicas objeto do REQ 21/2023 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica.

Autoria: Senador Izalci Lucas

1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.730, de 2020, do Deputado Ricardo Izar, que *institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.730, de 2020, do Deputado Ricardo Izar, que *institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.*

A proposição consta de quatro artigos. O art. 1º institui o referido mês, o art. 2º relaciona oito objetivos para a data, o art. 3º, por sua vez, estabelece a tulipa vermelha como símbolo do referido mês e, por fim, no art. 4º consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria afirma que a iniciativa visa “colaborar na conscientização da população e incentivar a promoção de qualidade de vida aos portadores da Doença de Parkinson”.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.730, de 2020, foi aprovado pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria foi então encaminhada à revisão do Senado Federal, onde foi distribuída para análise exclusiva da CAS, de onde seguirá ao Plenário.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete a este Colegiado opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CAS, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade e à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, somos pela aprovação do projeto. A proposição visa a instituir o mês de abril como um período de conscientização sobre a doença de Parkinson, uma enfermidade crônica, progressiva e degenerativa. Essa condição afeta funções vitais do corpo, como os movimentos e o equilíbrio, resultando em lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos e alterações do sono, entre outros sintomas.

O mecanismo de atuação da doença envolve o comprometimento do sistema nervoso central, dificultando ou impedindo a transmissão de sinais entre as células nervosas entre as células nervosas. Aproximadamente 1% dos indivíduos acima de 65 anos de idade são acometidos pelo quadro, que ainda não tem cura, restando aos pacientes tratamentos alternativos, paliativos e experimentais.

A doença foi nomeada em homenagem ao médico britânico James Parkinson, que publicou a primeira descrição detalhada do distúrbio, na época chamado de “paralisia agitante”, em 1817, na obra *An Essay on the Shaking Palsy*. A escolha do mês de abril remete ao Dia Mundial da Doença de Parkinson, rememorado em 11 de abril, data de aniversário de James Parkinson, e a tulipa vermelha já é usada como símbolo da doença.

Portanto, temos a convicção de que a aprovação do presente projeto de lei irá contribuir para a conscientização da população acerca do tema e para a promoção da qualidade de vida dos portadores da Doença de Parkinson.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.730, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2730, DE 2020

Institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1894638&filename=PL-2730-2020



Página da matéria



Institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson.

Art. 2º A instituição do Mês da Conscientização da Doença de Parkinson tem os seguintes objetivos:

I - divulgar o tema na comunidade;

II - estimular profissionais com diferentes conhecimentos a contribuir com o aumento da qualidade de vida das pessoas com a doença de Parkinson, bem como com o retardamento dos sintomas da doença;

III - promover a participação dos familiares das pessoas com a doença de Parkinson na definição e no controle de ações e serviços de saúde;

IV - dar suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

V - proporcionar maior divulgação dos sintomas da doença com o intuito de melhorar o diagnóstico precoce;

VI - ratificar o direito ao medicamento e às formas de tratamento disponíveis que visem a minimizar os efeitos da doença de Parkinson, de modo a não limitar a qualidade de vida das pessoas com a doença;

VII - estimular universidades públicas e privadas a desenvolver atividades de terapias multidisciplinares com as pessoas com a doença de Parkinson;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - incentivar os profissionais da área de saúde e terapias multidisciplinares que atualizem seus conhecimentos acerca da doença de Parkinson.

Art. 3º O Mês de Conscientização da doença de Parkinson terá a tulipa vermelha como símbolo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de abril de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 227/2022/SGM-P

Brasília, 20 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.730, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

The signature is handwritten in blue ink and appears to read "ARTHUR LIRA". Below the signature, the name is printed in a bold, black, sans-serif font, followed by the title "Presidente da Câmara dos Deputados".

Documento : 92625 - 2

2



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.807, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.807, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.*

O projeto é composto de dois artigos.

O *caput* do art. 1º obriga a fixação de painéis de campanhas antidrogas, nas entradas e saídas dos muros externos das escolas públicas brasileiras, painéis esses que poderão ser pintados ou fixados em armações como outdoors (§ 1º), com dimensão de no mínimo seis metros quadrados (§ 2º).

O art. 2º fixa a vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma que *a capilaridade da escola, instituição que a sociedade pode utilizar para produzir um antídoto contra as drogas, tem sido capturada também pela criminalidade para a inserção de nossos jovens no consumo dessas substâncias.*



SENADO FEDERAL

Pondera que essa fase é propícia ao primeiro contato com as drogas, por que é um momento de afirmação da personalidade (...), o que faz com que o jovem se torne mais vulnerável e sujeito a esse tipo de risco.

Cita dados de 2021 da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo os quais *cerca de 63% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles, quase 35%, já provou pelo menos uma dose antes de completar 14 anos*. Informa, ainda, que no Brasil há 150 mil escolas públicas nas redes de ensino fundamental e médio. *Se em média, tivéssemos 2 painéis por escola, teríamos então cerca de 300 mil painéis, o que representa uma das maiores campanhas de combate às drogas para todos jovens do País.*

Conclui dizendo que os assuntos ligados ao combate às drogas e seus malefícios exigem um maior alinhamento entre a escola e a família e que o projeto busca contribuir no sentido de chamar a atenção dos jovens para o debate sobre o assunto, pois (...) a advertência sugerida contra o uso das drogas trará indagações, cabendo à escola estar preparada para buscar respostas conjuntas a essas interrogações.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e, em seguida, será examinada pela Comissão de Educação (CE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria ainda será submetida à análise terminativa da CE, deixaremos os aspectos relacionados a constitucionalidade e juridicidade, bem como aqueles relacionados à educação, para o exame daquela comissão.



SENADO FEDERAL

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que dá combate a um dos principais problemas de saúde pública no Brasil: o consumo de drogas ilícitas por crianças e adolescentes.

Campanhas antidrogas são importantes para ajudar os jovens a compreenderem os efeitos negativos das drogas em suas vidas, bem como os potenciais danos à saúde física e mental associados ao consumo de drogas ilícitas. Iniciativas como a sugerida pelo projeto em exame podem ajudar a prevenir a drogadição, ao educar os jovens que, de outra forma, poderiam experimentá-las.

As escolas públicas são locais adequados para implementar ações antidrogas, uma vez que têm a responsabilidade de educar e cuidar da saúde das crianças e adolescentes que as frequentam. A fixação de painéis na parte externa das escolas pode chamar a atenção dos jovens e fornecer informações importantes sobre os riscos do uso de drogas, com a vantagem de que estarão permanentemente expostos e que estarão por toda parte, como um permanente alerta para a proteção da população.

Por essas razões, entendemos meritórios, sob o ponto de vista sanitário, os preceitos do projeto de lei em exame por esta Comissão.

III - VOTO

O voto é, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.807, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2807, DE 2022

Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.

AUTORIA: Senador Guaracy Silveira (PP/TO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. Fica obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas, especialmente ilícitas, nas entradas e saídas dos muros e/ou cercas das Escolas Públicas, restringindo-se as suas partes externas.

§ 1º Os painéis poderão ser pintados nos muros ou paredes ou fixados em armações como outdoors.

§ 2º As dimensões dos painéis serão de no mínimo 6 (seis) m².

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de 275 milhões de pessoas usaram drogas no mundo no último ano, enquanto mais de 36 milhões sofreram de transtornos associados ao uso de drogas, de acordo com o Relatório¹ Mundial sobre Drogas 2021.

O relatório traz seguindo embasamento científico, que entre 2010 e 2019, o número de pessoas que usam drogas aumentou 22%, em parte devido ao crescimento da população mundial. Com base apenas nas mudanças demográficas, as projeções atuais sugerem um aumento de 11% no número de pessoas que usam drogas globalmente até 2030 — e um aumento acentuado de 40% na África, devido ao seu rápido crescimento e população jovem.

¹ <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>

SF/22376.99967-71



SF/22376.99967-71

As últimas estimativas globais, diz que cerca de 5,5% da população entre 15 e 64 anos já usou drogas pelo menos uma vez no ano último ano, enquanto 36,3 milhões de pessoas, ou 13% do número total de pessoas que usam drogas, sofrem de transtornos associados ao uso de drogas.

O consumo de drogas cresce consideravelmente a cada dia. Mesmo em sociedades com restrições às liberdades individuais, o fenômeno está presente. A droga não distingue religião, nível social ou cultural. Assim, ela está presente em todos os lugares, o tempo todo.

As redes criminosas se utilizam de todos os espaços e transformam em logística tudo que viabilize a distribuição e disseminação das drogas. Nesse sentido, a capilaridade da escola, instituição que a sociedade pode utilizar para produzir um antídoto contra as drogas, tem sido capturada também pela criminalidade para a inserção de nossos jovens, muitos ainda em idade tenra, na condição de criança, no consumo dessas substâncias.

De acordo com dados do Centro de Referência Estadual em Álcool e Drogas (CREAD), do Estado do Tocantins, a maioria dos quadros de dependência química se inicia ainda na juventude. O problema é que, não raro, pais e adultos, de forma geral, ignoram os fatores de risco e as dificuldades que o adolescente apresenta por acharem que se trata apenas de uma fase passageira.

O fato inconteste é que essa fase é propícia ao primeiro contato com as drogas, por que é um momento de afirmação da personalidade, marcado por diversas mudanças e pressões de ordem interna e externa, o que faz com que o jovem se torne mais vulnerável e sujeito a esse tipo de risco.

Nesse contexto, o circuito da drogadição se torna atrativo. Ao mesmo tempo em que agrupa prazer momentâneo à alienação e a perdas de todo tipo, faz com que perceba o álcool, o tabaco e as outras drogas como instrumentos de inserção social e para o sucesso entre os pares.

Os dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021, revelam que cerca de 63% dos estudantes de escolas públicas e particulares entre 13 e 17 anos já experimentaram bebida alcoólica e mais de um terço deles, quase 35%, já provou pelo menos uma dose antes de completar 14 anos.

De acordo com dados da mesma pesquisa, as meninas são mais expostas a essa iniciação precoce, estimando-se em 36,8% a parcela do grupo, contra 32,3% do grupo formado pelos meninos, que já passaram por essa experiência.



SF/22376.99967-71

Outros achados reveladores dessa pesquisa evidenciaram que 47% dos escolares que experimentaram bebidas alcoólicas, passaram por episódios de embriaguez; cerca de 29% tiveram acesso a bebida em festas; mais de 22% tinham experimentado cigarro; 11% dos pesquisados haviam tido contato com o cigarro antes dos 14 anos; pelo menos 13% haviam experimentado drogas ilícitas, como maconha, cocaína, crack e ecstasy.

Ora, se a realidade está aí a nos dizer quão precoce é o momento em que os jovens entram em contato com o álcool, o tabaco e outras drogas, que após esse contato inicial, os jovens passam ao uso regular dessas substâncias, é certo que alguma intervenção precisa ser intentada de forma tempestiva, seja para prevenir o primeiro contato, que conduz ao vício, seja para evitar o agravamento das consequências do consumo de drogas na adolescência.

A prevenção do uso de drogas é fundamental para a sensibilização sobre os riscos e perigos causados por elas e, em paralelo as ações de repressão ao uso de drogas nas escolas, devem ser frequentes e intensas. Com efeito, os assuntos ligados ao combate às drogas e seus malefícios, exigem um maior alinhamento entre a escola e a família, pois esses dois atores são bases do combate ao uso de álcool e drogas.

Como espaço de livre discussão de ideias e do pensamento, a escola deve estar aberta para um diálogo aberto, franco e honesto, inclusive para que seus profissionais tenham conhecimento sobre como a temática é tratada dentro da casa dos alunos. Muitas vezes, as drogas fazem parte do cotidiano dos próprios familiares, e isso não pode passar ao largo do debate enfrentado pela escola.

Alguns fatores colocam a escola em situação privilegiada para a promoção da saúde e a prevenção do uso de drogas². A maioria dos casos de experimentação de drogas ocorre na adolescência, período em que a maior parte das pessoas frequenta a escola, os jovens passam tempo significativo de suas vidas dentro do ambiente escolar, é um espaço privilegiado para reflexão e formação de valores.

O projeto que ora apresentamos busca contribuir no sentido de chamar a atenção dos jovens para o debate sobre o assunto, pois sabemos que a advertência sugerida contra o uso das drogas trará indagações, cabendo à escola estar preparada para buscar respostas conjuntas a essas interrogações.

Assim é que propomos utilizar o espaço externo das escolas públicas, para expor de forma ostensivas as mensagens de advertência sobre os

² <https://www.sesipr.org.br/cuide-se-mais/alcool-e-outras-drogas/prevencao-na-escola-1-23999-216247.shtml>

SF/22376.99967-71

malefícios do consumo de álcool, tabaco e especialmente drogas ilícitas, como cocaína, maconha e heroína, nos muros próximas às entradas e saídas dos alunos. Acreditamos que o espaço externo seja o local apropriado para a inserção dessas mensagens, pois na maioria das vezes antes e depois das aulas, as aglomerações dos estudantes nesses pontos são constantes, com isso a leitura ostensiva das advertências pelos estudantes nesse locais, será uma forma de fixar na memória os malefícios do consumo das drogas em geral.

Temos cerca de 150 mil escolas públicas nas redes de ensino fundamental e médio. Se em média, tivéssemos 2 painéis por escola, teríamos então cerca de 300 mil painéis, o que representa uma das maiores campanhas de combate às drogas para todos jovens do País.

Considerando a relevância social e educacional do projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **GUARACY SILVEIRA**

3



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 229, de 2022, do Senador Romário, que *dispõe sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 229, de 2022, que estende o direito à licença-maternidade às atletas profissionais.

Para tanto, a proposição, em seu art. 1º, acrescenta o § 11 ao art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto (Lei Pelé). Conforme esse dispositivo, as atletas profissionais gestantes ou em caso de adoção de menor de idade ou guarda judicial terão direito à licença remunerada de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.

O art. 2º do PL é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da Lei.

O autor justifica a proposição, afirmando que, apesar de ser direito estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XVIII, as atletas brasileiras não têm logrado ver esse direito reconhecido por parte das entidades de práticas desportivas, ou clubes, seja em razão de lacunas na lei, seja em virtude da insensibilidade dos dirigentes esportivos.

A proposição recebeu parecer favorável, sem emendas, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais o exame de matéria atinente a relações e condições de trabalho, o que faz regimental seu exame da presente proposição.

Tampouco notamos problemas de ordem jurídica ou constitucional.

Ao contrário. A esse respeito, observamos que a proposição traz, como argumento central, o inciso XVIII de seu art. 7º, que comanda a atribuição de “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”.

Embora não haja na lei alterada, a Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 1998), nada que contrarie o dispositivo constitucional, consideramos de bom alvitre o desdobramento, na Lei, do princípio constitucional. Tornará mais fácil também a extensão da ideia da licença-maternidade aos genitores, o que já se mostra tendência da jurisprudência dos tribunais.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 229, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 229, de 2022, do Senador Romário, que Dispõe sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

14 de março de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER N° , DE 2023

SF/2360.95310-25

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 229, de 2022, do Senador
Romário, que *dispõe sobre a licença-maternidade*
para atletas profissionais.

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 229, de 2022, do Senador ROMÁRIO, que *dispõe sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.*

O PL, em seu art. 1º, acrescenta o § 11 ao art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que *institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências*. Conforme esse dispositivo, “as atletas profissionais gestantes ou em caso de adoção de menor idade ou guarda judicial terão direito à licença remunerada de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo”.

O art. 2º do PL é a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

O autor justifica a proposição, afirmando que, apesar de ser direito estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XVIII:

as atletas brasileiras não [têm] tido o reconhecimento desse direito por parte das entidades de práticas desportivas, ou clubes. Seja por uma lacuna na legislação esportiva especial ou insensibilidade de seus dirigentes, essas atletas têm hoje que se afastar de suas atividades laborais e interromper os seus contratos para poder exercer o sonho da



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

maternidade em toda a sua plenitude, e para qual a Constituição Brasileira lhe dá todo o respaldo.

A proposição foi distribuída para esta CAE, seguindo posteriormente à Comissão de Assunto Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), opinar sobre “o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente”, conforme o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em relação ao aspecto econômico e financeiro do PL nº 229, de 2022, não observamos óbices. Tampouco, verificamos problemas quanto à redação e à boa técnica legislativa.

Acreditamos que a proposição é válida, pois deixa claro na legislação desportiva, a determinação constitucional, disposta em seu art. 7º, inciso XVIII, do direito a todas as trabalhadoras urbanas e rurais de “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”.

As discussões sobre o direito de licença maternidade para atletas profissionais aumentaram nos últimos anos, principalmente depois que grandes estrelas do esporte feminino, como a jogadora Alex Morgan e a tenista Serena Williams, passaram a protestar publicamente a favor do reconhecimento.

O reconhecimento desse direito é uma grande conquista para as profissionais do esporte, que muitas vezes tem que escolher entre a maternidade e a carreira profissional no meio esportivo. É algo de extrema relevância, que deve ser - cada vez mais - reconhecido para as atletas de todas categorias esportivas.

SF/2360.95310-25



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

É muito importante para reforçar o compromisso dos países republicanos e democráticos em relação aos tratados internacionais ratificados em que se comprometem a não discriminhar o trabalho da mulher.

A discriminação do esporte brasileiro é tanta, que as atletas mulheres são reprimidas para não engravidar. No geral, as jogadoras sentem muito medo de perder a carreira atlética com uma gestão inesperada ou até mesmo planejada. Faltava uma Lei específica sobre o Trabalho Desportivo, que preveja, dentre outras questões, o direito de a mulher atleta profissional engravidar, ter acesso a efetiva licença maternidade e estabilidade provisória, para ter acesso aos direitos laborais gravídicos.

Por fim, finalizo parabenizando o Senador Romário pela iniciativa e por ter confiado a mim essa importante matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 229, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente


Senadora Margareth Buzetti, Relatora

SF/2360.95310-25

~~Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~~~Data: 14 de março de 2023 (terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente 1. Otto Alencar (PSD) Presente
Irajá (PSD)	Presente 2. Margareth Buzetti (PSD) Presente
Sérgio Petecão (PSD)	Presente 3. Nelsinho Trad (PSD)
Omar Aziz (PSD)	Presente 4. Lucas Barreto (PSD)
Angelo Coronel (PSD)	Presente 5. Dr. Samuel Araújo (PSD)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 6. Paulo Paim (PT) Presente
Augusta Brito (PT)	7. Humberto Costa (PT)
Teresa Leitão (PT)	8. Jaques Wagner (PT)
Flávio Arns (PSB)	Presente 9. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	
Alan Rick (UNIÃO)	1. Sergio Moro (UNIÃO) Presente
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente 2. Jader Barbalho (MDB)
Rodrigo Cunha (UNIÃO)	3. Efraim Filho (UNIÃO)
Eduardo Braga (MDB)	4. Giordano (MDB)
Renan Calheiros (MDB)	5. Davi Alcolumbre (UNIÃO)
Fernando Farias (MDB)	Presente 6. Fernando Dueire (MDB) Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente 7. Marcos do Val (PODEMOS)
Carlos Viana (PODEMOS)	Presente 8. Randolfe Rodrigues (REDE)
Cid Gomes (PDT)	Presente 9. Weverton (PDT)
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente 10. Plínio Valério (PSDB) Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	
Wellington Fagundes (PL)	1. Jaime Bagattoli (PL) Presente
Rogerio Marinho (PL)	Presente 2. Flávio Bolsonaro (PL)
Wilder Moraes (PL)	Presente 3. Magno Malta (PL)
Eduardo Gomes (PL)	Presente 4. Romário (PL) Presente
Ciro Nogueira (PP)	5. Esperidião Amin (PP) Presente
Luis Carlos Heinze (PP)	6. Laércio Oliveira (PP) Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente 7. Damares Alves (REPUBLICANOS)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 14 de março de 2023 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 229/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de março de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 229, DE 2022

Dispõe sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL-RJ)

SF/22775.06258-00

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28º.....”

.....

“§ 11º As atletas profissionais gestantes ou em caso de adoção de menor idade ou guarda judicial terão direito à licença remunerada de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 dispõe, no seu capítulo referente aos direitos sociais, em seu art.7º, inciso XVIII, que toda trabalhadora brasileira gestante tem direito à licença remunerada de 120 dias, sem prejuízo de seu emprego ou salário. Tal condição é analogamente estendida às mães em

processo de adoção de menores de idade ou obtenção de guarda judicial, pelo mesmo período.

Entretanto, a despeito de sua absoluta e inquestionável prerrogativa constitucional, as atletas brasileiras não tem tido o reconhecimento desse direito por parte das entidades de práticas desportivas, ou clubes. Seja por uma lacuna na legislação esportiva especial ou insensibilidade de seus dirigentes, essas atletas têm hoje que se afastar de suas atividades laborais e interromper os seus contratos para poder exercer o sonho da maternidade em toda a sua plenitude, e para qual a Constituição Brasileira lhe dá todo o respaldo.

Esse direito da atleta profissional já é reconhecido mundo afora. Na liga de futebol inglesa, por exemplo, há acordo específico que garante o exercício da maternidade remunerada às jogadoras.

É importante salientar que a idade produtiva do esporte profissional de alto rendimento coincide quase que exatamente ao tempo reprodutivo médio da mulher. Portanto, aquelas que hoje optam pela maternidade acabam tendo grande prejuízo financeiro e esportivo, pois precisam se afastar de suas atividades e vínculos empregatícios e, dessa forma, perdem toda a estrutura técnica e financeira para poder regressar em seguida a sua atividade laboral.

Tal realidade não pode mais prosperar, sob pena de negligenciarmos um direito constitucional a milhares de atletas profissionais de nosso País. Para tanto, a nossa legislação esportiva necessita, urgentemente, de uma previsão e reafirmação expressa desse direito, para que não haja mais qualquer dúvida de natureza legal sobre a aplicação desse instituto ao contrato especial de trabalho desportivo.

Como lembra o mestre do direito esportivo brasileiro, Álvaro de Melo Filho, não é mera coincidência que os anúncios dos grandes direitos trabalhistas de nossa história, por parte do ex-Presidente Getúlio Vargas, tenham tido como palco o Estádio de São Januário, sendo o esporte utilizado como instrumento de aproximação entre o poder público e o povo.

Nessa mesma medida, não podemos afastar a prática esportiva dos ditames constitucionais e dos direitos trabalhistas mais fundamentais e caros à vida humana, ligados à sua perpetuação e continuidade.

SF/2277.06258-00

Sendo assim, peço o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO N° DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Marinho, Ministro do Trabalho e Emprego, a comparecer a esta Comissão, a fim de falar sobre estudos, iniciativas e perspectivas do Ministério em relação aos direitos, proteção aos motoristas e trabalhadores parceiros dos serviços por aplicativo.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro do Trabalho tem defendido a ampliação do debate sobre aspectos formais das relações de trabalho no âmbito dos serviços por aplicativo.

Pela brevidade das exposições - concedidas em sede de entrevistas que abarcavam diversas áreas de atuação do Ministério - gerou-se certa expectativa entre as empresas e os trabalhadores que prestam esse tipo de serviço, fazendo-se, portanto, relevante que este Senado conceda espaço para que o Ministro possa, democraticamente, detalhar alguns pontos que entenda pertinentes a fim de dar maior amplitude ao debate, além de colher contribuições do parlamento.

Recentemente, tivemos a oportunidade de nos reunir com o Vice-Presidente Mundial da Uber, Andrew Byrne, para discutir essas questões. Durante a reunião, a empresa mostrou disposição em garantir a segurança das relações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, garantindo que está comprometida a permanecer no Brasil e a debater com as autoridades

governamentais o melhor caminho para garantir condições dignas de trabalho a seus colaboradores.

Dessa forma, propomos que o Ministro do Trabalho e Emprego, seja convidado a utilizar o espaço deste Colegiado, a fim de trazer a público o inteiro teor do posicionamento da pasta nessa questão.

Contamos com o apoio dos pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**

5